



**LEI N.º 3.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei nº 3.113, de 13 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar à Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, o imóvel que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.113, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

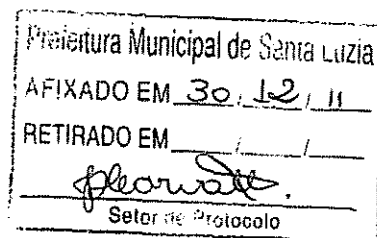
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, a área verde, com metragem de 2.310,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), localizada à Rua Geraldo Ferreira Rabelo/Av. Engenheiro Felipe Gabrich, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, confrontando-se com a Av. Engenheiro Gabrich por uma distância de 30,00m; pelo lado direito, confrontando-se com os lotes 11 e 12 da quadra 03 por uma distância de 74,00m; pelos fundos, confrontando-se com a Rua Geraldo Ferreira Rabelo por uma distância de 30,00m; e pelo lado esquerdo, confrontando-se com os lotes 01 e 08 da quadra 04 por uma distância de 76,00m.” (nr)

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma quadra multiuso, de esportes e lazer, que beneficiará os bairros amparados pela AMBASMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de dezembro de 2011.

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





3245/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

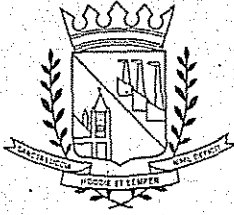
**PROPOSIÇÃO DE LEI nº 76 /2011**

**Altera a Lei nº 3.113, de 13 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar a Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, o imóvel que especifica.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.113, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, a área verde, com metragem de 2.310,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dez metros quadrados), localizada à Rua Geraldo Ferreira Rabelo/Av. Engenheiro Felipe Gabrich, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente confrontando-se com a Av. Engenheiro Gabrich por uma distância de 30,00m, pelo lado direito confrontando-se com os lotes 11 e 12 da quadra 03 por uma distância de 74,00m, pelos fundos confrontando-se com a Rua Geraldo Ferreira Rabelo por uma distância de 30,00m e pelo lado esquerdo confrontando-se com os lotes 01 e 08 da quadra 04 por uma distância de 76,00m.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de uma quadra multiuso, de esportes e lazer, que beneficiará os bairros amparados pela AMBASMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2011.

**Paulo Sérgio de Souza**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia*  
*Vereador Paulinho de São*  
*“Deus na direção”*

**Alípio Rocha**  
*1º Secretário*